

CONTRATO Nº 01/2025

Contrato que entre si celebram o **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU - AMVE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com endereço na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSETRA BLUMENAU MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.645.599/0001-20, com endereço à RUA CAMBORIÚ, 190 – CEP: 89.012-160 – BAIRRO VICTOR KONDER - BLUMENAU/SC, neste ato representado pelo sócio Sr. Edson Pfutzenreuter, CPF nº ----- doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para Prestação de Serviços, regendo-se a presente relação jurídica pelas cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA prestará assessoria para elaboração e manutenção dos seguintes levantamentos técnicos, programas e documentos:

- Laudo das Normas Regulamentadoras Nº 15 e 16 (Insalubridade / Periculosidade);
- Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);
- Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT);
- Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- Envio ao eSocial SST S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador);
- Envio ao eSocial SST S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho);
- Relatório Analítico do PCMSO;
- Consultoria em Saúde e Segurança do Trabalho.

1.2 – O dimensionamento dos serviços considera um total de **20 funções e 15 a 20 colaboradores**, podendo haver variação devido a admissões e demissões ao longo do período. O aumento no número de empregados e/ou postos de trabalho estão contemplados no objeto e preço do serviço.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de execução e vigência do presente contrato inicia na data de assinatura deste e se estende até 03 de fevereiro de 2030, podendo ser rescindido nos termos da Resolução 24/2024.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela prestação dos serviços estabelecidos neste contrato, o CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) anualmente a CONTRATADA.

3.1.1- O valor do presente contrato será reajustado anualmente, a contar da data de sua assinatura, com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos **últimos 12 (doze) meses** anteriores à data do reajuste.

3.1.2 - O reajuste não se aplicará caso haja renegociação formal dos valores entre as partes, devidamente registrada por **termo aditivo contratual**, respeitando o princípio da vantajosidade e as diretrizes da Resolução nº 24/2024.

3.2 – O CONTRATANTE pagará também os valores referentes a exames ocupacionais realizados pelos colaboradores, conforme tabela abaixo:

- ASO (Atestado de Saúde Ocupacional): R\$ 35,00
- Audiometria: R\$ 30,00
- Espirometria: R\$ 35,00
- Eletrocardiograma: R\$ 45,00
- Exames complementares conforme tabela de clínicas e laboratórios parceiros.

3.2.1 - A proposta apresentada pela CONTRATADA vincula-se integralmente ao presente contrato, dele fazendo parte, independentemente de transcrição.

3.3 - Delegado atribuição à empregada da CONTRATANTE, **Isabella Otaviano Furlan** para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 - A CONTRATADA coloca a disposição do CONTRATANTE sua assessoria técnica para dirimir eventuais dúvidas oriundas dos programas identificados no objeto, durante a vigência do presente contrato.

4.2 – Os exames médicos periódicos dos colaboradores do CONTRATANTE serão realizados na Rua Alberto Stein, nº 466, Bairro Velha, cidade de Blumenau/SC, com agendamento prévio.

4.2.1 – Alternativamente, na impossibilidade de os colaboradores do CONTRATANTE não realizarem os exames médico periódicos no dia do agendamento prévio, as avaliações serão realizadas no endereço da CONTRATADA.

4.3 - As avaliações clínicas devem ser realizadas pelos médicos da CONTRATADA ou por profissionais indicados por ela, conforme previsto pelo item 7.3.2 da NR 7, com redação dada pela Portaria nº 24, de 29/12/1994.

4.4 - Os custos das avaliações clínicas, audiometria e dos exames complementares a serem realizados nos funcionários da CONTRATANTE não estão incluídos no valor deste contrato.

CLAUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 - A presente contratação funda-se na Resolução nº 24/2024 e suas alterações.

CLAUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

6.1 - O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que o CONTRATADO tenha direito à indenização de qualquer espécie quando este:

I - Descumprir as obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na cláusula sexta deste instrumento;

II - Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

6.2 - Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.

6.3 - Convindo as Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

6.4 - Quaisquer que sejam a hipótese de rescisão do presente Instrumento de Contrato fica o CONTRATADO responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

6.5 - Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DEVER DE RESSARCIMENTO:

7.1 - A CONTRATANTE não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, tributária, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pelo CONTRATADO, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação.

7.2 - O CONTRATADO responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens da CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

CLAUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 - As partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

8.2 - As Partes envolvidas neste instrumento declaram que o contrato poderá ser assinado eletronicamente, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001 e no Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis.



Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes para os fins de direito.

Blumenau, SC, em 03 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE

Cassio Murilo Chatagnier de Quadros
Diretor Executivo da Amve

CONTRATANTE

Edson Pfitzenreuter
Conssetra Blumenau Medicina e
Segurança do Trabalho Ltda

GESTORA DO CONTRATO

Isabella Otaviano Furlan
Assistente Administrativo